PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 2293 / 13

SÚMULA:- Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal aos Servidores Municipais Ativos e Inativos e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PR
APROVADO EM 10 / 10 / 2016
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cesta de Natal contendo gêneros alimentícios aos servidores municipais, ativos e inativos da Administração Direta, Autárquica – Águas de Sarandi, e Caixa de Aposentadorias e Pensão – PRESERV, no mês de dezembro de cada exercício social.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores lotados na Câmara Municipal no mês de dezembro de cada exercício social, Cesta de Natal, contendo gêneros alimentícios.

Art. 3º - Caberá a cada órgão, dos indicados nos artigos 1º e 2º desta Lei, providenciar a aquisição e entrega das cestas natalinas aos respectivos servidores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento de cada órgão.

Art. 5º - As aquisições serão processadas segundo as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º - Por força da presente Lei cada cesta natalina será composta com os seguintes itens: 1)1 panetone com frutas com peso mínimo de 500 gramas; 2) 1 panetone com gotas de chocolate com peso mínimo de 500 gramas; 3) 1 lata de goiabada com peso mínimo de 500 gramas; 4)1 lata de pêssego em caldas sem caroço com peso mínimo de 400 gramas; 5) 1 pacote de uvas passas preta, sem semente, com peso mínimo de 200 gramas; 6) 1pacote de ameixas secas sem caroço, com peso mínimo de 200 gramas; 7)1 caixa de bombom sortidos com peso mínimo de 400 gramas; 8) 1pacote de balas mastigáveis, sortidas, com peso mínimo de 400 gramas; 9) 1 vidro de azeitonas verdes, com peso mínimo de 400 gramas; 10) 1 litro de suco de uva tinto integral; 11) 1 sidra (fermentado de uva) com volume mínimo de 660 ml.

Art. 7º - No primeiro ano o beneficio será estendido a todos os servidores sem qualquer ressalva.

§ 1º - A partir do segundo ano, inclusive, não fará jus ao beneficio o servidor em gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge e/ou de licença para tratar de assuntos particulares, previstas nos artigos 141 e 148 da Lei Complementar nº 10/92.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03

№2293/13

§ 2º - Da mesma forma não fará jus a cesta natalina a partir do segundo ano, inclusive, o servidor que durante o exercício correspondente ao beneficio constar 05 (cinco) faltas, ou mais, no serviço, sem justificativa formal.

Art. 8º - Será concedido apenas uma cesta de natal por servidor, independentemente do número de vínculos legais que por ventura possa possuir com a Administração Municipal.

Art. 9º - O beneficio de que trata esta Lei não será incorporado, de qualquer forma, aos vencimentos e nem servirá de base de calculo para incidência de quaisquer descontos ou vantagens.

Art. 10 - As despesas decorrentes da Execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária, ficando a Autoridade Competente autorizada a abrir créditos suplementares se necessário à cobertura das despesas decorrentes.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de novembro de 2013

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ